ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 02/2024

"Dispõe sobre Programa de Recuperação de Créditos junto à Seccional, concernente aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2023 e dá outras providências".

A Diretoria Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, *"ad referendum"* do Conselho Seccional da OAB/MS,

CONSIDERANDO a praxe quanto a instituição de programa de recuperação de crédito referente aos débitos de anuidades vencidos perante esta Seccional da OAB, bem como diante da necessidade de estimular a regularização da situação dos advogados inadimplentes, visando ainda aumentar o fluxo de receita de anuidades no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do MS, **RESOLVE**;

Art. 1º. Autorizar o recebimento dos débitos relativos as anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2023, da seguinte forma:

I. O valor devido será consolidado na data em que firmado o parcelamento, devendo, obrigatoriamente ser corrigido monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros, multas e consectários, na forma da legislação vigente, sendo que o recebimento pela OAB/MS poderá ser feito da seguinte forma:

a) em uma única parcela, à vista, com 70% (setenta por cento) de desconto da multa moratória e dos juros de mora;

b) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) da multa moratória e dos juros de mora, não podendo cada parcela ser inferior a R$ 100,00 (cem reais);

c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa moratória e dos juros de mora, não podendo cada parcela ser inferior a R$ 100,00 (cem reais);

d) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, não podendo cada parcela ser inferior a R$ 100,00 (cem reais);

§ 1º. A adesão ao parcelamento deverá abranger todos os débitos relativos as anuidades, vencidos até 31 de dezembro de 2023 no âmbito desta Seccional.

§ 2º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez nas condições previstas neste artigo durante o exercício financeiro de 2024.

§ 3º. O parcelamento dos débitos poderá ser ofertado em juízo ou durante a realização de audiência de conciliação, nos parâmetros desta Resolução.

§ 4º. As multa eleitorais serão pagas apenas à vista, com 100% (cem por cento) de desconto da multa moratória e dos juros de mora;

Art. 2º. O inadimplemento em prazo superior a 60 (sessenta) dias, bem como o não pagamento da primeira parcela, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 1º. Na hipótese de inadimplemento do parcelamento, será restabelecido o valor originário, objeto do parcelamento, o qual será acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, abatendo-se os valores eventualmente pagos.

§ 2º. O inadimplemento de que trata o caput do presente artigo autorizará a Seccional a adotar as medidas cabíveis visando à cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito consolidado.

§ 3º. Após inscrito em dívida, os débitos serão encaminhados à Gerência de Cobrança da OAB/MS para efetivação de cobrança extrajudicial (inscrição no cadastro de restrição de crédito) e judicial (distribuição de ação de execução).

Art. 3º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito desta Seccional vigerá até o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 1º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito poderá ser realizada diretamente na Secretaria de Finanças da Seccional ou das Subseções, onde o interessado deverá preencher o requerimento de parcelamento e assinar o termo de confissão de dívida até a data limite indicada no *caput* do presente artigo, podendo ainda, ser implementada "*ex officio*" pela OAB/MS.

§ 2º. A efetiva adesão ao Programa de Recuperação de crédito está condicionada ao pagamento da primeira parcela, que terá seu vencimento aprazado para no máximo três dias, contados da data do firmamento do termo.

§ 3º. Não sendo efetuado o pagamento, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o requerente perde o benefício à adesão do programa, nos termos do art. 1, § 2º desta norma.

§ 4º. O requerimento de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito deverá, obrigatoriamente, indicar endereço eletrônico (e-mail) para resposta, presumindo-se recebida a comunicação enviada, e ainda, número de telefone e endereço completo atualizado para envio de correspondência, caso houver necessidade, sendo que estes serão automaticamente atualizados no cadastro desta Seccional.

§ 5ª No caso de descumprimento previsto no art. 2º, é garantido ao negociante/devedor aderir novamente ao programa de recuperação de crédito nas seguintes formas;

a) em uma única parcela, à vista, com 40% (quarenta por cento) de desconto da multa moratória e dos juros de mora;

b) entrada de 30% (trinta por cento), à vista, e o valor remanescente em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa moratória e dos juros de mora, não podendo as parcelas serem inferiores a R$ 100,00 (cem reais);

c) entrada de 50% (cinquenta por cento), à vista, e valor remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 10% (dez por cento) da multa moratória e dos juros de mora, não podendo as parcelas serem inferiores a R$ 100,00 (cem reais);

Art. 4º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito, através da assinatura do termo de confissão de dívida configurar-se-á renúncia expressa à prescrição dos débitos confessados, nos termos do Art. 191 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º. No caso de débitos já ajuizados, a OAB/MS requererá a suspensão do processo junto ao Juízo competente enquanto perdurar o parcelamento, sendo que a extinção do processo de execução, só ocorrerá depois de quitada a integralidade do débito.

Parágrafo único. Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas ou da cobrança administrativa (inscrição no cadastro de restrição de crédito) deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), 15 de janeiro 2024.

LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS

CAMILA CAVALCANTE BASTOS
Vice-Presidente da OAB/MS

LUIZ RENÊ GONÇALVES DO AMARAL
Secretário-Geral da OAB/MS

JANINE ANTUNES DELGADO
Secretária-Geral Adjunta da OAB/MS

FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS